



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE
LEIS**

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2026: Denomina de “Vereador Manoel Rocha” o Núcleo de Apoio ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal de Marituba e dá outras providências.

Autor: Vereador Raimundo Carneiro

Relator: Vereador Helder Brito

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2026, de autoria do Vereador Raimundo Carneiro, que denomina de “Vereador Manoel Rocha” o Núcleo de Apoio ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal de Marituba, e dá outras providências.

Conforme consta na justificativa apresentada, a proposição visa homenagear o Sr. Manoel Otávio Amaral da Rocha, que exerceu relevante papel na vida pública municipal, tendo sido inspetor da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e vereador na primeira Legislatura da Câmara Municipal de Marituba, participando da Assembleia Constituinte municipal como 1º Secretário, deixando importante legado político e institucional para o município.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação de Leis, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA



A proposição trata da denominação de órgão público vinculado ao Poder Legislativo Municipal, especificamente o Núcleo de Apoio ao Cidadão – NAC da Câmara Municipal de Marituba.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Marituba estabelece competência expressa da Câmara Municipal para tratar da toponomástica municipal, conforme dispõe o art. 44, que assim determina:

Art. 44. Compete à Câmara a toponomástica do Município.

§ 1º É vedada a alteração dos atuais topônimos do Município, exceto quando:

I – em homenagem a centenário de nascimento de pessoas ilustres; ou

II – por iniciativa de no mínimo um terço dos vereadores da Câmara Municipal.

§ 2º Só serão permitidos topônimos novos, mediante a aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º O nome das regiões administrativas e dos distritos será o de sua sede ou designados pela respectiva numeração ordinal.

§ 4º É vedada a repetição de nomes já existentes no Município.

Dessa forma, verifica-se que a matéria objeto do presente projeto encontra-se dentro da competência legislativa da Câmara Municipal, cabendo ao Poder Legislativo deliberar sobre a denominação de próprios públicos e órgãos vinculados à sua estrutura administrativa.

Quanto à espécie normativa utilizada, revela-se adequada a adoção de Decreto Legislativo, considerando tratar-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, cuja promulgação se dá por meio de sua Mesa Diretora.



No tocante à juridicidade, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Pará, à Lei Orgânica do Município de Marituba ou a qualquer outra norma vigente.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara e objetiva, contendo ementa adequada, dispositivos normativos concisos e cláusula de vigência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições regimentais, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2026, por não apresentar vícios de natureza jurídica ou formal.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposição, cabendo ao Plenário deliberar sobre o mérito da matéria.

É o PARECER.

Sala das Comissões Permanentes “Ver. Deodato Paiva da Vera Cruz”, da Câmara Municipal de

Marituba 04 de março de 2026.

Helder Brito

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE **MARITUBA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Felipe Brito

Ver. Allan Besteiro

Ver. Sóriclis Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:
